



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS**

**CONTRATO DE RATEIO PRESTAÇÃO
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE - CIS/AMURES**

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Centro, Celso Ramos/SC, representada pela prefeita, Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS, CNPJ:** [REDACTED] doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. [REDACTED], representado pelo seu Presidente, Sr. Edilson José de Souza, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO** celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Este contrato tem por objeto o repasse de recursos para atendimento da prestação de serviço prevista no Contrato de Programa celebrado entre o Município e o CIS/AMURES, observada a capacidade instalada do CIS-AMURES, de acordo com o Credenciamento de Prestadores de Serviço, assegurada a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Rateio;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

VI - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

VII - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VIII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;

IV - disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de **despesa nº 3.3.90.39.50.00.00.00**, do orçamento do Município para o exercício de 2016, devendo ser previstos os novos créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DO RATEIO

Cláusula Sétima. O valor global anual previsto para as despesas com atividades de prestação de serviço do Consórcio será de R\$ 4.861.254,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), dos quais R\$ 189.466,56 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) previstos para serem repassados pelo Município de Celso Ramos, de acordo com a respectiva utilização mensal dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, mensalmente, pelo CIS/AMURES ao Município.

Parágrafo Segundo. De acordo com o disposto no parágrafo primeiro, da Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Consórcio, fica autorizado o débito em conta dos respectivos valores.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se expressa em termo aditivo.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos gastos previstos deverá ser precedida de adequação orçamentária, de forma que tais valores serão devidamente informados pelo Consórcio, durante a vigência do presente contrato de rateio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2016, podendo ser alterado ou aditado.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Celso Ramos, 01 de Janeiro de 2016.

Edilson José de Souza
Presidente CIS/AMURES
Consórcio/Contratado

Inês Pegoraro Schons
Prefeita Municipal de Celso Ramos
Consortado/Contratante